



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

Lei nº. 211/2015.

Aprova o Plano Municipal de Atendimento Sócio educativo de Milagres do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Milagres do Maranhão aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo:

- a) Pleitear financiamento compartilhado das esferas de governo;
- b) Integração operacional dos órgãos operadores do sistema (art. 8º, da Lei 12.594/2012);
- c) Implantação do Serviço de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;
- d) Foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos de vida, pactuados com os adolescentes e suas famílias;
- e) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes;
- f) Criação de mecanismos de prevenção, mediação de conflitos e práticas reestruturativas;
- g) Autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano Municipal e do SINASE;
- h) Primazia da responsabilidade do Município na proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- i) Centralidade da família nas políticas públicas no desenvolvimento das ações de caráter socioeducativas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Município de Milagres do Maranhão, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo de Milagres do Maranhão e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional, através do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo.

Parágrafo Único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 7º. Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 211/2015, pertencer, que a cumpram e façam-na cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão,
27 de junho de 2015.


José Augusto Cardoso Caldas
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei nº. 211/2015, afixando um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 27 de junho de 2015.


Antônio de Pádua Veras Lopes
Secretário da Administração